



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 029-CCCFSd PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, **RESOLVE** o seguinte:

1. **THIAGO CEZAR DE ARAUJO**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, integrante do Grupo “C”, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **um reteste físico**.

2. Em análise a Ficha Individual do Exame de Aptidão Física do recorrente, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada na **prova de Flexão de braços na barra fixa**, por não ter realizado o número de repetições exigidas, mesmo diante das duas tentativas, o qual foi devidamente orientado por um avaliador, profissional de Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.1** das normas de regência. E a essa assertiva acrescento o que pontifica o **Subitem 4.1** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.” (SUBITEM 4.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM).

“FLEXÃO DE BARRA FIXA – 05 (cinco) repetições – Masculino – Sem tempo definido. Para essa prova são condições gerais de execução:

a) a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantenha-se pendurado com os cotovelos em extensão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é o da pronação e as mãos devem ficar equidistantes às respectivas colunas de sustentação. Após assumir a posição inicial, o candidato deverá elevar seu corpo até que seu arco mandibular (queixo) passe acima do nível da barra e então deverá retornar seu corpo à posição inicial, devendo realizar a extensão dos cotovelos. O movimento deverá ser repetido

tantas vezes quanto possível até que se atinja o número mínimo exigido, sem limite de tempo. Somente os movimentos completados corretamente serão contados;

b) os cotovelos devem estar em extensão total para o início do movimento de flexão;

c) será permitido repouso na posição inicial entre um movimento e outro;

d) serão permitidas duas tentativas;

e) o candidato será eliminado se:

- saltar da barra quando do início do exercício;*
- saltar da barra ao término do exercício;*
- apoiar-se com as pernas nas colunas de sustentação das barras fixas, para a realização do exercício;*
- não realizar devidamente o número mínimo de repetições exigido.*

f) ocorrendo uma das hipóteses prevista na letra “e” acima, na primeira tentativa, o candidato terá direito a mais uma.” (SUBITEM 8.3.3.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM)

Alega o requerente que sofreu um estiramento na musculatura do ombro direito, ocorrido na segunda série de exercício de suspensão na barra fixa, sem, contudo, apresentar nenhum documento probatório. E, mesmo se tivesse adotado essa providência, a sua suposta lesão decorreu da realização do próprio exercício, demonstrando a falta de capacidade física do suplicante.

Assim, não pode esta Comissão dar um tratamento diferenciado ao recorrente, ou seja, realizar um reteste em detrimento aos demais candidatos que pelo mesmo motivo, ou por outro, foram inaptos, pois, se assim o fizer, estaria dando tratamento diferenciado, inobservando, desse modo, o princípio constitucional da isonomia e nas normas vigentes do concurso público.

Ademais, não poderá o candidato/recorrente negar que não tinha conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

3. Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado INAPTO, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora